



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 23/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2018**

1. PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC torna público que, o Prefeito Municipal, através deste e de acordo com o art. 25, inciso II e § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, lança o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a contratação dos serviços constantes do Item 3 – OBJETO, nos termos da fundamentação legal e das justificativas adiante aduzidas.

1.2. Os serviços objeto do presente termo serão realizados para a Administração Municipal de União do Oeste – SC.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

2.1. O Município de União do Oeste justifica esta Inexigibilidade de Licitação, considerando que a contratada preenche todos os requisitos da lei licitatória, notadamente o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93 que assim dispõe:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...] II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”.

2.2. Para que a contratação seja possível necessário se faz que a contratada atenda as exigências de regularidade fiscal (INSS, FGTS).

2.3. Diante do exposto, justifica-se a Inexigibilidade de Licitação para a CONTRATAÇÃO de acordo com o que prescreve o art. 25, II, da lei nº. 8.666/93 e propõe que seja ratificada pelo prefeito Celso Matiello a presente justificativa de inexigibilidade de licitação.

3. OBJETO:

3.1. Contratação de serviços de horas de consultoria destinadas as micro e pequenas empresas do município, sendo: Consultoria especializada em apicultura e consultoria especializada em turismo.

3.2. LOCAL DE ENTREGA (execução dos serviços)

Os serviços serão efetuados no Município de União do Oeste - SC e em empresas do Município de União do Oeste, Centro – CEP: 89750-000, no município de União do Oeste - SC.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

4. DA EXECUÇÃO, PRAZOS E DATAS

4.1. A execução dos serviços objeto deste instrumento deverá ocorrer conforme proposta apresentada.

4.2 Para realização dos serviços objeto deste instrumento, a CONTRATADA colocará à disposição do MUNICÍPIO, consultor especializado que utilizará a Metodologia de Programa de Metodologia Gerencial, proporcionando a melhoria da qualidade no atendimento dos empreendimentos, a melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento socioeconômico regional.

§ 1º. A CONTRATADA disponibilizará ao MUNICÍPIO, consultor credenciado, durante toda vigência do contrato.

§ 2º. O MUNICÍPIO, por sua vez, à sua expensas, colocará à disposição da CONTRATADA, (01) um técnico selecionado pelo MUNICÍPIO, a fim de acompanhar e absorver a metodologia do projeto, ficando o mesmo responsável pela implantação das ações ao término do presente instrumento.

§ 3º. O acompanhamento implica na consequente assimilação da mesma pelo técnico do MUNICÍPIO, tornando-se, portanto, corresponsável pela realização dos serviços.

4.2. O contrato terá vigência a partir de 16/02/2018 até 31/12/2018.

5. DA CONTRATADA

5.1 SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rod. SC 401, KM 01 Lote 02, Parque Tecnológico Alfa, João Paulo, Florianópolis – SC - CEP: 88030-000, inscrita no CNPJ nº 82.515.859/0001-06, Fone/Fax : (048) 3221-0800.

6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO pagará em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 2.140,00 (dois mil, cento e quarenta reais), perfazendo um total de R\$ 23.540,00 (vinte três mil, quinhentos e quarenta reais).

§ 1º O pagamento das parcelas será efetuado mensalmente, até o 25º dia de cada mês subsequente à prestação do serviço.

§ 2º Os pagamentos serão efetuados mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos para o Município, estes serão descontados da empresa contratada.

§ 3º O atraso no pagamento das parcelas previstas nesta cláusula acarretará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária do período.

Parágrafo Único:

Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme Lei Municipal que regulamente este tributo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente processo de dispensa de licitação estão contempladas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão – 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade – 01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Proj. /Ativ. 2.005 MANUT. DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS

Código Red. 155 – Elemento - 3.3.90.00.00.00.00.0100 – Aplicações Diretas

8. DO FORO

8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Coronel Freitas - SC.

9. LEGISLAÇÃO APLICADA

Aplica-se à este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:

9.1. Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;

9.2. Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor;

9.3. Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil;

9.4. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

10. DELIBERAÇÃO

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade, sendo assinado pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

União do Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

**Celso Matiello
Prefeito Municipal**